



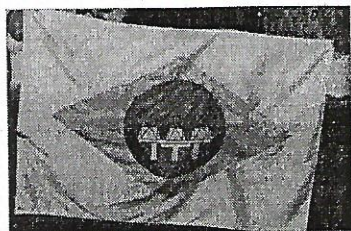
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 418 – DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui no âmbito do Município de Ponte Branca/MT, sua Bandeira Oficial, e dá outras providências.

A Sra. **JAQUELINA SOARES PIRES**, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, sua Bandeira Oficial, de acordo com ilustração a seguir:



Parágrafo Primeiro - Os símbolos inseridos no pavilhão municipal significam:

- a) Retângulo em cor branca: paz;
- b) Losângulo em cor amarelo ouro: riquezas minerais;
- c) Circulo em cor verde: bioma do cerrado;
- d) Ponte na cor branca: união entre estado de Mato Grosso e Goiás;
- e) Detalhe em cor marrom: solo.

Art. 2º -. Arte e Criação da Bandeira Oficial do Município foram dos Professores José Van Afonso de Queiroz e Sonia Maria Rodovalho de Queiroz.

P



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá criar condições para divulgação da Bandeira Oficial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Ponte Branca/MT, 23 de novembro de 2010.

